



## **RESOLUÇÃO da Direção Geral da Faculdade CEAM – CEAM de nº 007 de 02 de março de 2026.**

Constitui a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade CEAM – **CEAM** com o planejamento do Plano de Avaliação Institucional – 2025/2026 conforme estabelece a Lei no 10.861/2004.

*Considerando o tempo histórico atual, que exige a permanente observação e promoção de ações para alcançar condições de aprendizado mais adequado;*  
*Considerando o atendimento à norma legal vigente que tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional;*

*Considerando a importância de identificar o perfil e o significado da atuação destas instituições, pautando-se pelos princípios do respeito à identidade e à diversidade das instituições, bem como pela realização de autoavaliação e de avaliação externa;*

*Em Atendimento, ainda,*

### **Concepção e Diretrizes da Avaliação Institucional**

A partir do entendimento de que a educação tem papel ativo e significativo na transformação social, considera-se avaliação institucional como um processo sistemático de busca de subsídios para a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade da instituição em face de sua missão científica e social.

A avaliação institucional deve ser entendida como um processo de criação de cultura institucional e de busca permanente e sistemática de autossuperação, nos contextos interno e externo. Uma avaliação institucional de qualidade não pode permitir uma visão parcial e fragmentada da realidade da Faculdade CEAM – **CEAM**, nos contextos em que atua, mas deve ser concebida como um

artefato que possibilita a concretização da ideia de integração e de articulação entre o que foi planejado e o que foi concretizado.

Assim, não se concebe uma avaliação institucional com finalidade em si mesma (avaliar por avaliar), mas se concebe uma avaliação como parte integrante de um ciclo da gestão institucional – PDCA, ou seja: **Planejamento** (PDI), **Desenvolvimento** das ações planejadas, **Coordenação** dos processos e **Avaliação** durante o processo e dos resultados obtidos. Conforme define o **SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior**, a avaliação institucional contempla dois momentos:

**Avaliação Externa** (efetuada por comissão de avaliadores designada pelo INEP/MEC, além de também envolver o **ENADE, o Conceito Preliminar de Curso, o Conceito de Curso e o Índice Geral de Cursos**).

A avaliação interna ou autoavaliação tem como principais objetivos: produzir conhecimentos, verificar o atingimento de metas e a concretização das ações planejadas pela IES, identificar as causas dos seus problemas e deficiências e indicar Autoavaliação ou Avaliação Interna (conduzido pela Instituição através da CPA); e,

Alternativas de soluções, aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos setores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar a relevância científica e social de suas atividades e produtos.

A **autoavaliação** representa um importante instrumento para a tomada de decisão, pois de seu processo resultará um relatório abrangente e detalhado, contendo análises, críticas e sugestões.

A **avaliação externa** é a outra dimensão essencial da avaliação institucional e é conduzida por comissões de avaliadores externos à instituição. A avaliação externa tem por objetivos: contribuir para o autoconhecimento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela IES, ajudar a identificar acertos e equívocos da avaliação interna, apontar pontos fortes e debilidades institucionais, apresentar críticas e sugestões de melhoramento ou, mesmo de



providências a serem tomadas, bem como, fornecer subsídios importantes para regulação e a formulação de políticas educacionais.

A avaliação externa é desenvolvida através de análises documentais, visitas *in loco*, interlocução com membros de diferentes segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade local e/ou regional.

A Avaliação Institucional, prevista pelo SINAES, contempla: a Avaliação das IES (Autoavaliação e Avaliação Externa); Avaliação das condições de oferta dos cursos superiores; Avaliação da CAPES (dos programas de pós-graduação) e o **ENADE Exame Nacional do Desempenho Estudantil**.

Acrescentamos a estas duas avaliações concebidas pelo SINAES os indicadores criados pelo MEC: Conceito Preliminar de Curso e Índice Geral de Cursos.

A Faculdade CEAM – **CEAM** traçou o seu **Programa de Autoavaliação Institucional** baseado nas diretrizes gerais estabelecidas na **Portaria nº 2.051/2004, que regulamenta a Lei Nº10.861/2004 - (SINAES)**, que institui o SINAES, sendo:

A **missão e o PDI** – identifica o projeto e a missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional da IES.

**As políticas para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão** – inclui os procedimentos para estímulo ao desenvolvimento do ensino, à produção acadêmica e das atividades de extensão; explicita as políticas de formação acadêmico-científica, profissional e cidadã; de construção e disseminação do conhecimento; de articulação interna que favorece a iniciação científica e profissional dos estudantes, os grupos de pesquisa e o desenvolvimento de projetos de extensão.

**A responsabilidade social da instituição**, no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória e patrimônio cultural, da produção artística – contempla o compromisso social da instituição enquanto portadora da educação como bem público e expressão da sociedade democrática e pluricultural, de respeito pela diferença e de solidariedade, independente da



configuração jurídica da IES.

**A comunicação (relacionamento) com a sociedade** – identifica as formas de aproximação efetiva entre a IES e a sociedade, de tal sorte que a comunidade participe ativamente da vida acadêmica, bem como a IES se comprometa efetivamente com a melhoria das condições de vida da comunidade, ao repartir com ela o saber que produz e as informações que detém.

**As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo**, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho – explicitam as políticas e os programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo, associando-os com planos de carreira condizentes com a magnitude das tarefas a serem desenvolvidas e com condições objetivas de trabalho.

**Organização e gestão da instituição** – avalia os meios de gestão para cumprir os objetivos e projetos institucionais, a qualidade da gestão democrática, em especial dos órgãos colegiados, as relações de poder entre estruturas acadêmicas e administrativas e a participação nas políticas de desenvolvimento e expansão institucional.

**Infraestrutura** (área física para o ensino e para a pesquisa, biblioteca, laboratórios e TIC) – analisa a infraestrutura da instituição relacionando-a com as atividades acadêmicas de formação, de produção e disseminação de conhecimentos e com as finalidades próprias da IES.

**Planejamento e avaliação dos processos, resultados e eficácia da avaliação institucional** – considera o planejamento e a avaliação como instrumentos integrados, elementos de um mesmo *continuum*, partícipes do processo de gestão da educação superior. Esta dimensão está na confluência da avaliação como processo centrado no presente e no futuro institucional, a partir do balanço de fragilidades, potencialidades e vocações institucionais.

**Sustentabilidade Financeira** tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior – avalia a capacidade de gestão e de administração do orçamento, as políticas e as estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na



obtenção dos recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas estabelecidas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em atendimento ao art. 11 inciso XVI do Regimento Geral e, tendo em vista a **Portaria da Direção Geral** da Faculdade CEAM – **CEAM** de nº 001 de 02 de março de 2026, publicada *ad referendum* da Direção Geral da Faculdade CEAM – **CEAM**, aprova:

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CEAM – CEAM**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída pela Portaria nº 02 de 12 de abril de 2005, de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Faculdade CEAM – **CEAM**, decisões dos órgãos colegiados superiores dessa e pela legislação e normas vigentes pelo Sistema Federal de Ensino.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem a função de assessorar a Diretora Geral da Faculdade CEAM – **CEAM** em suas decisões estratégicas; bem como analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a Diretoria a implantação de estratégias e melhoria dos processos.



**Art. 2º.** A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) juntamente com o Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPI e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo Único.** Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3.º** A Comissão Própria de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante do corpo discente;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada, com sede neste Município;

**§ 1º.** Os representantes do corpo docente e técnico administrativo serão escolhidos pelos seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

**§ 2º.** O representante da sociedade civil organizada será indicado pelas entidades nomeadas pelo diretor da Faculdade CEAM – **CEAM** e também terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.



**§ 3º.** Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos seus pares e terão o mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

**Art. 4º.** A coordenação da CPA será realizada por um membro docente, escolhido pelos seus pares.

**Art. 5º.** Os membros da CPA serão nomeados pelo diretor da Faculdade CEAM – **CEAM**.

**Art. 6º.** Em caso de impedimento de um dos membros da CPA, este será substituído por igual mecanismo.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e definir a pauta das reuniões;
- II. Presidir e coordenar as reuniões deliberativas;
- III. Manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- IV. Submeter a matéria em pauta à discussão e definir os critérios de votação, bem como anunciar o seu resultado;
- V. Aprovar a execução dos planos de trabalho propostos;
- VI. Designar os grupos de trabalhos internos da comissão;
- VII. Convocar representantes de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- VIII. Encaminhar à Diretoria as proposições do grupo;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, o Regimento Geral e a proposta pedagógica do curso.
- X. Representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação integrantes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação Superior;
- XI. Assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;



XII. Ordenar, em parceria com o diretor a publicação de matéria que deva ser divulgada.

**Art. 8º.** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador.

§ 1º. As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela CPA;

§ 2º. A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pelo coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º. Em caso de urgência, a critério do coordenador da Comissão, é indispensável à observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

**Art. 9º.** A CPA funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único.** A ausência do representante de determinada categoria não impede o funcionamento da Comissão

**Art. 10º.** De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**



**Art. 11º** À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade CEAM – **CEAM**, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, abrangendo:

- I. Elaborar, atualizar e aprovar seu Regulamento Interno e encaminhá-lo para aprovação pelo colegiado de curso da Instituição;
- II. Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional;
- III. Elaborar o Programa de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;
- IV. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção da Faculdade CEAM – **CEAM**;
- V. Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e os dos cursos ministrados pela Faculdade CEAM – **CEAM**;
- VII. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade CEAM – **CEAM**, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VIII. Articular-se com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios



comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade CEAM – **CEAM**;

- IX. Enviar relatórios aos órgãos competentes;
- X. Submeter, até o último dia útil do mês de fevereiro à aprovação da Diretoria, o relatório de atividades do ano findo;
- XI. Propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- XII. Garantir a formação de uma cultura de avaliação institucional por meio das seguintes ações:
  - a) demonstrar a toda a comunidade acadêmica a finalidade da Avaliação Institucional, objetivando a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo;
  - b) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da instituição;
  - c) identificar e selecionar líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;
  - d) desenvolver o apoio dos líderes institucionais à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, crítica e transformadora;
  - e) treinar líderes institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação no processo de Avaliação Institucional;
  - f) garantir que o sistema de registro das informações coletadas no processo de Avaliação do Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;
  - g) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;



- h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição;
- i) publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-la aos órgãos competentes para consideração.

**Parágrafo único.** Cabe à CPA, ainda:

- I. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade CEAM – **CEAM**, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- II. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

## **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 12º.** A autoavaliação da Faculdade CEAM – **CEAM** será realizada todo o mês de novembro de cada ano.

**Art. 13º.** O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade escolar, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

**Art. 14º.** A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.



**Art. 15º.** A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

**Art. 16º.** A Instituição deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e talentos humanos necessários à condução de suas atividades.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, a CPA poderá solicitar a contratação de Especialistas em Avaliação para ministrar treinamentos para os seus membros.

**Art. 17º.** A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a iniciação científica, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de iniciação científica, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;



- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

### **DOS CANAIS DE COLETA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 18º.** A Coordenação da CPA será responsável por coletar as informações pertinentes às dez dimensões da avaliação, conforme a legislação vigente.

### **DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E SEUS RESULTADOS**

**Art. 19º.** A avaliação institucional é um processo contínuo, funcional, orientador e integral, que visa interpretar as informações internas e externas, percepções e imagens dos envolvidos na construção do conhecimento da instituição.

**Art. 20º.** A avaliação institucional utiliza técnicas e instrumentos diversificados, sendo aplicados, como:

- I. Testes e pesquisas;
- II. Atividades individuais ou em grupo;
- III. Relatórios, sínteses, simulações e debates;
- IV. Entrevistas individuais;
- V. Exposições e feiras;
- VI. Observação dirigida e espontânea;
- VII. Atividades de estágio e atividades práticas.



**Art. 21º.** As análises das informações coletadas pelas áreas gerenciais são dispostas em relatório próprio sugerido pelo MEC.

**§ 1º.** Será realizado a cada semestre o seminário para apresentação e discussão do Relatório Final de Autoavaliação, análise de erros e possíveis correções dos processos com a Comunidade Acadêmica e Colegiado Superior. A elaboração das propostas de implementação cíclica do processo de autoavaliação e aprovação das proposições para aperfeiçoamento do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI será realizada pelos membros CPA e Colegiado de Curso.

**§ 2º.** A comunicação dos resultados obtidos pelo aluno é divulgada após o término de cada módulo, através de boletim próprio.

**§ 3º.** A divulgação dos resultados fica na dependência da autorização através da assinatura de um Termo de Consentimento dos docentes, discentes e representantes técnico-administrativos, a ser elaborado pela CPA.

**§ 4º.** Após a detecção dos pontos de melhoria decorrente das avaliações e suas discussões, serão realizadas as correções e os ajustes necessários e a implantação das melhorias obedecendo ao cronograma definido. Nas reuniões bimestrais, a CPA fará um comparativo entre as ações corretivas previstas no cronograma para aquele período e as que efetivamente foram realizadas, bem como o dimensionamento das ações futuras, a serem registradas no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º.** O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação do Conselho Superior.



**Art. 23º.** Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regulamento pode ser modificado por maioria absoluta dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

**Art. 24º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regulamento serão resolvidos por esta CPA, por maior dos membros presentes à sessão.

**Art. 25º.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE após parecer do Conselho Superior de Administração, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 26º.** Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

**Art. 27º.** Este Regulamento entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 30 de março de 2026.

LUCIENE SANTOS DA SILVA

**DIRETORA GERAL**

MARIA APARECIDA MATOS GORDILHO

**DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

RUCENITA LEITE DE QUEIROZ

**DIRETORA ACADÊMICA**